

Mapa de Riscos

FASE DE ANÁLISE

1. APRESENTAÇÃO

Segundo a doutrina de Administração Geral e Pública, "Risco" é um evento incerto, de natureza positiva ou negativa, do qual ocorre uma consequência com potencial para influenciar o resultado de um empreendimento.

A Nova Lei de Licitações se esforçou para prever as situações em que há necessidade de serem repartidos os riscos entre o Contratante, setor público, e o Contratado, particular. A matriz de alocação de riscos está prevista nos artigos 6º e 22 da Lei nº 14.133/2021:

art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

[...]

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

[...]

Verifica-se, além dos artigos citados, que a Lei nº 14.133/21 dedicou capítulo específico à alocação de riscos, com destaque para o § 2º do art. 103: "Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado."

Ainda segundo a Lei, sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#);

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

(Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 5º)

Nesse sentido, a elaboração do presente documento de forma adequada torna-se imprescindível, uma vez que busca reduzir incertezas e garantir que os valores pactuados sofram a menor variação possível, admitidas apenas repactuações anuais e as situações citadas no parágrafo anterior, resguardando, assim, a supremacia do interesse público.

2. DEFINIÇÕES

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco ao final deste Anexo, as quais são:

I - **Alocação ao CONTRATANTE:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.

II - **Alocação à CONTRATADA:** riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado, além da parcela de riscos e seguras presentes no BDI, na forma que a CONTRATADA opte gerenciar.

3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

No Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e durante a Gestão do Contrato.

RISCO 1					
Probabilidade:		(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	() Alto	(X) Muito Alto
Id	DANO				
1.	Ausência de licitantes, tendo como consequência a perda do processo de contratação.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Ampla divulgação do Pedido de Cotação. Comunicar às empresas que forneceram propostas de preços a data e horário de abertura do certame.				CONTRAT/DIAFI
2.	Especificar tecnicamente a solução pretendida com informações que possibilitem maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.				Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Reavaliar o Projeto Básico				Equipe de Planejamento
2.	Republicar o Edital				CONTRAT/DIAFI

RISCO 2				
Probabilidade:		() Baixa Muito Alta	(X) Média	() Alta ()
Impacto:		() Baixo Muito Alto	() Médio	() Alto (X)
Id	DANO			

1.	Estabelecimento de exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consultar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas que atendam às necessidades da contratação.	Equipe de Planejamento
2.	Atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 71 do Decreto 44.330 de 16/03/2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar Projeto Básico e especificar apenas funcionalidades pertinentes.	Equipe de Planejamento
2.	Impulsionar ainda mais a divulgação do Pedido de Cotação para que mais empresas sejam alcançadas.	CONTRAT

RISCO 3				
Probabilidade:		() Baixa Muito Alta	(X) Média	() Alta ()
Impacto:		() Baixo Muito Alto	() Médio	() Alto (X)
Id	DANO			
1.	Não atendimento dos níveis mínimos de serviço contratado, resultando no não cumprimento dos prazos e objeto/serviço aquém dos parâmetros estabelecidos.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Acionar cláusulas contratuais estabelecendo níveis mínimos de serviço, previsão de sanções de contrato.	Pregoeiro		
2.	Prever no Projeto Básico qualificação técnica de fornecedores que garantam a ampla competitividade.	Equipe de Planejamento		
2.	Fiscalizar, ostensiva e rigorosamente, os serviços em execução com visitas periódicas ao local.	Comissão Executora de Contrato		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Fiscalizar o contrato de forma a garantir o atendimento de níveis mínimos de serviço estabelecidos.	Comissão Executora de Contrato		
2.	Aplicar sanções quando cabível e, se necessário, executar garantia financeira do contrato.	DIAFI		

RISCO 4				
Probabilidade:		(X) Baixa Muito Alta	() Média	() Alta ()
Impacto:		() Baixo Muito Alto	() Médio	() Alto (X)
Id	DANO			
1.	Não entrega do serviço contratado.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Fiscalizar, ostensiva e rigorosamente, o contrato de forma a garantir os prazos estabelecidos para entrega.	Comissão Executora de Contrato		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Acionar cláusulas contratuais estabelecendo prazos de entrega e sanções cabíveis.	DIAFI		

RISCO 5				
Probabilidade:		(X) Baixa Muito Alta	() Média	() Alta ()
Impacto:		() Baixo Alto	() Médio	() Alto (X) Muito

DANO	
1.	Contratação interrompida por recursos jurídicos.
Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar reunião com PROJU/SLU para avaliar a realização da contratação.
CONTRAT/PROJU	
Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar a elaboração de novo Edital para contratação de empresa especializada, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, saneando as questões jurídicas interpostas.
CONTRAT/PROJU	

4. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Tipo de Risco	Descrição	Medidas de Mitigação	Medidas de Contingência	Alocação do Risco
Atraso na execução da obra	Atraso no desenvolvimento do cronograma resultando em atraso na data da conclusão do produto final.	a) Implantação de penalidades previstas no instrumento de análise de resultados; b) Conforme Lei 14.133 Art. 45 foi adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução do cronograma físico-financeiro;	a) Em caso de atrasos deverão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento de análise de resultados descrito no Projeto Básico; b) Adoção das penalidades e sanções previstas na lei 14.133/2021; c) Não pagamento de serviços aquém da qualidade exigida ;	CONTRATADA
Mudanças necessárias a execução devido a fato superveniente;	No caso de imprevistos ou fatos supervenientes que impactem na execução do objeto	a) Conforme Lei 14.133, Art. 124.o contrato poderá ser alterado, no que couber, dentro dos limites da Lei	a) Em caso de imprevistos ou fatos supervenientes, será avaliada a prolação de aditivo, no que couber, dentro dos limites da Lei 14.133	CONTRATADA e CONTRATANTE
Furtos e vandalismo à obra durante a execução	No caso de furtos de materiais alocados em obra ou vandalismo aos serviços em execução.	a) Alocação de parcela de riscos e seguros alocados no BDI	a) Os custos de reposição de materiais e retrabalho serão cobertos pela parcela de BDI, na forma que a CONTRATADA opte gerenciar via seguro ou amortização dos riscos	CONTRATADA
Atraso na efetivação de ligação de água e energia pelas Concessionárias	No caso de não atendimento da solicitação de ligação de água e energia dentro do prazo de execução da obra	a) A Contratada deverá solicitar as ligações com bastante antecedência para garantir tempo hábil de efetivação dos serviços b) A contratada deverá fazer o acompanhamento das solicitações a fim de sua execução antes do encerramento do prazo de execução	a) Em caso de atrasos deverão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento de análise de resultados descrito no Projeto Básico;	CONTRATADA

c) A comissão executora fará a fiscalização e acompanhamento das solicitações por meio dos protocolos de serviço abertos pela Contratada junto às concessionárias



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Membro da Comissão**, em 25/02/2025, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0276260-9, Presidente da Comissão**, em 25/02/2025, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA - Matr.0285369-8, Membro da Comissão**, em 27/02/2025, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA - Matr.0281246-0, Membro da Comissão**, em 27/02/2025, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 27/02/2025, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 27/02/2025, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYANE DAS NEVES SOARES - Matr. 0275739-7, Membro da Comissão**, em 05/03/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163324374** código CRC= **60022539**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
3213-0180